

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O **Sindicato das Lavanderias e Similares do Estado do Rio Grande do Sul**, com sede à av. Borges de Medeiros, 658, sala 201, Centro, em Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.429.935/0001-49, com registro no Ministério do Trabalho – CNES sob o nº 46000.000635/00, tendo abrangência estadual e base territorial em todo o Rio Grande do Sul, por seu representante legal- presidente – José Airton Venso , portador do CPF sob o nº 570.750.000/63, conjuntamente com o **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Caxias do Sul**, com sede social à Rua Bento Gonçalves, 2187, Centro – Caxias do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88 667 191/0001-90, com registro no Ministério do Trabalho – CNES sob o nº 46000.016131/00, por seu representante legal – presidente, Jair Ubirajara da Silva, portador do CPF 377.225.810/72, considerando que a prática permanente da negociação conduz as partes a buscar alternativas e mecanismos capazes de solucionar os conflitos coletivos, RESOLVEM celebrar, com fulcro no art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, obrigando-se da forma abaixo aduzida:

Beneficiados: Empregados em lavanderias nos municípios de Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Guabijú, Nova Prata, Protásio Alves, São Marcos, São Jorge, Veranópolis, Vila Flores, e Vista Alegre do Prata, nas empresas coordenadas pela entidade patronal acordante na mesma base territorial.

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 1º de março de 2009 no percentual de 7,00 % (sete por cento), a incidir sobre os salários resultantes da última convenção coletiva firmada entre as partes.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela a seguir:

MÊS DE INGRESSO	REAJUSTE PROPORCIONAL (%)
ABRIL/08	6,42
MAIO/08	5,83
JUNHO/08	5,27
JULHO/08	4,66
AGOSTO/08	4,08
SETEMBRO/08	3,50
OUTUBRO/08	2,91
NOVEMBRO/08	2,33
DEZEMBRO/08	1,74
JANEIRO/09	1,17
FEVEREIRO/09	0,58

CLÁUSULA 03 - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 04 - COMPENSAÇÕES

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 05 - PISOS SALARIAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de 1º.MAR.2009:

-Ingresso (Período de experiência) R\$ 515,00 (Quinhentos e quinze reais)
-Normativo Geral: R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA 06 - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias trabalhadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subseqüentes com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 07 - DESCANSO

Sempre que os empregados tiverem que trabalhar sem a devida compensação de descanso, receberão remuneração em dobro pelo dia de folga trabalhado, nos termos da Lei nº 605/49.

CLÁUSULA 08 - QUINQUÊNIOS

Os empregados perceberão um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho efetivo para o mesmo empregador que incidirá, mensalmente, sobre o salário básico do empregado, que integrará sua remuneração para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 09 - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de "quebra de caixa", ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 10 - GARANTIA DE EMPREGO PARA A GESTANTE

Fica assegurado para a empregada gestante uma garantia de 90 (noventa) dias após o retorno do benefício previdenciário, de conformidade com o que dispõe o inciso XVIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 11 - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão a seus empregados, por ocasião de nascimento de filho, licença-paternidade remunerada, de cinco dias.

CLÁUSULA 12 - GARANTIA DE EMPREGO ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado vítima de acidente do trabalho fica assegurada a garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA 13 - UNIFORMES

A empresa que exigir o uso de uniforme terá que fornecê-lo gratuitamente aos empregados, que devolverão o mesmo por ocasião de rescisão do contrato, ou em casos de substituição, no estado em que estiver.

CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas, quando do pagamento dos salários, férias, e demais parcelas remuneratórias ficam obrigadas a fornecer aos empregados cópias dos respectivos recibos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: O salário e demais componentes que integram a remuneração deverão ser pagos, impreterivelmente, até o quinto dia útil seguinte ao mês de competência, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial.

CLÁUSULA 15 - PRAZO PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações da CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inobservância dos prazos acima, sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não caberá multa:

a) se o empregado não comparecer no local, no dia e hora designados para o pagamento ou, comparecendo, negar-se a receber as importâncias que lhe são oferecidas;

b) se a empresa promover ação de consignação em pagamento em depósito, no prazo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em se tratando de rescisão na sexta-feira ou em véspera de feriados, fica ajustado que o pagamento em cheque deverá ocorrer até 2 (duas) horas antes do término do horário bancário.

CLÁUSULA 16 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que tiver seu contrato rescindido por iniciativa do empregador e sem justa causa, que comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do período de aviso prévio. Neste caso terá o empregado direito a satisfação dos dias já trabalhados e dos demais direitos rescisórios sem qualquer prejuízo, no prazo previsto neste acordo sob pena do pagamento da multa ali inserida.

CLÁUSULA 17 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, com 5 (cinco) ou mais anos consecutivos na mesma empresa ao serem demitidos terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, desde que preencham ambos os requisitos.

CLÁUSULA 18 - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casa de saúde e laboratórios, convênio com lojas, convênios com fornecimento de alimentação, seja através de supermercados ou por intermediação do SESC ou Sesi e cesta básica.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA 19 - INTERVALOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado até o máximo de 4 (quatro) horas, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 20 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O substituto fará jus ao salário do substituído enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória necessária à concessão do benefício da aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência de tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 22 - COMUNICAÇÃO DA RESCISÃO

A comunicação de rescisão contratual, quer de parte do empregado, ou do empregador, será feita através de carta aviso e, se por justa causa, com especificação desta, indicando em qualquer hipótese, o local e a data para o pagamento das parcelas rescisórias. Quando solicitado, o Sindicato dos Trabalhadores poderá fornecer a devida comprovação de presença da(s) parte(s) para a homologação da rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com 12(doze) meses de serviço ou mais serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregador deverá entregar na sede do Sindicato na data da homologação, todas as folhas de pagamento do empregado (no mínimo as 12 últimas); todas as guias de recolhimento de FGTS e INSS; livro de registro ou ficha do empregado; CTPS atualizada; Guia de Seguro Desemprego preenchida; atestado demissional (conforme portaria 24/94); RSC dos últimos sessenta meses ou período trabalhado; carta de preposto ou procuração do representante da empresa; comprovante de entrega da declaração da RAIS do último ano; guias de contribuição sindical dos últimos três (03) anos (ambos Sindicatos representativos); guias de recolhimento referentes a contribuição assistencial e ou confederativa (caso existam débitos, quitar os mesmos até a efetiva homologação).

CLÁUSULA 23 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da gratificação de natal (13º salário) no mês de janeiro, terão direito à faculdade de pedir e receber o pagamento desta parcela no dia do retorno das férias, incluindo-se no cálculo, o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já vencidos.

CLÁUSULA 24 - ABONO DE FALTA - MÃE TRABALHADORA

Fica garantida à mãe trabalhadora o abono de falta para acompanhamento à consulta médica de filho de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação através de atestado médico, limitada a 12(doze) faltas ao ano.

CLÁUSULA 25 – ABONO DE PONTO

Fica estabelecido que as empresas abonarão os períodos de ausência ao trabalho dos empregados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESTUDANTES

Fica estabelecido que as empresas abonarão os períodos de ausência ao trabalho dos empregados estudantes para a prestação de exames, matrículas ou qualquer ato em que seja necessária a presença do empregado estudante no estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, cujo horário conflite com seu turno de trabalho, oportunidade em que o empregado estudante deverá avisar da sua ausência ao empregador com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FALECIMENTO

Os empregadores concederão à seus empregados, por ocasião de falecimento de familiares de 1º grau, pais, filhos irmãos e cônjuge, um abono de ponto de 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CASAMENTO

Os empregadores concederão à seus empregados, por ocasião de seu casamento, um abono de ponto de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 26 - FÉRIAS

Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais com, pelo menos, 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início das férias dos empregados não poderá coincidir com dias que antecedem sábados, domingos ou dias de compensação de repouso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que se demite antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, nos termos do Enunciado nº 261 do TST.

CLÁUSULA 27 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 28 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da entidade suscitante, convênios, órgãos públicos de atendimento à saúde e profissionais particulares.

CLÁUSULA 29 - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregados, as empresas pagarão o valor correspondente a um (01) salário básico percebido pelo empregado, a título de auxílio funeral, ficando a empresa isenta deste pagamento no caso de manter seguro de vida em grupo, cujo capital segurado seja, no mínimo, em idêntico valor ao referido auxílio.

CLÁUSULA 30 - DESCONTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a descontar, em folha de pagamento, e repassar ao Sindicato, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria profissional suscitante, associados do Sindicato.

CLÁUSULA 31 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas que descumprirem quaisquer das cláusulas do presente pagarão multa mensal equivalente a 10% do Salário Mínimo Profissional, em favor do empregado, independente de multa específica ou outras previsões legais a respeito, ou ao Sindicato Suscitante no que lhe competir.

CLÁUSULA 32 - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

As empresas componentes da categoria suscitada, por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL da categoria profissional descontarão de seus empregados, associados ou não do Sindicato, abrangidos ou não pela Convenção Coletiva, importância mensal correspondente a: **1,5% (hum e meio por cento)** do salário percebido, nos meses de abril de 2009 a fevereiro de 2010, inclusive do 13º salário, a título de Contribuição Assistencial, devendo os valores descontados serem recolhidos ao **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Caxias do Sul**, até o quinto dia útil subsequente ao desconto, sob pena da importância não recolhida ou não descontada ser acrescida de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária e juros de mora em favor do Suscitante.

§ 1º - O desconto supra terá como limite de contribuição mensal, por empregado, o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º - É assegurado aos trabalhadores da categoria, exclusivamente aos não sócios do sindicato profissional, o direito de oposição ao desconto assistencial previsto na presente cláusula, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- a. O empregado deverá manifestar a oposição ao desconto individualmente, em carta escrita de próprio punho, a qual deverá ser entregue pessoalmente na sede do sindicato profissional, mediante contra-recibo;
- b. A oposição somente poderá ser exercida até 10 (dez) dias corridos à data do protocolo da Convenção Coletiva de Trabalho junto à Delegacia Regional do Trabalho.

§ 3º - Havendo comprovada prática de patrocínio, incentivo ou realização de campanha pelas empresas, no sentido de fomentar a oposição mencionada no § 2º da presente, a oposição será desconsiderada e as empresas serão penalizadas com multa correspondente a 05 (cinco) vezes o valor devido à título da Contribuição Assistencial, revertida em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 33 - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Lavanderias e Similares do Estado do Rio Grande do Sul ficam obrigadas a recolher a esta entidade importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de todos os seus empregados do mês de junho/09, já reajustado nos termos da presente convenção, devendo proceder o recolhimento aos cofres da entidade até o dia 10.07.2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma pessoa física empregadora ou empresa que possua ou não empregados, poderá recolher a este título importância inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contribuição instituída nesta cláusula é ônus do empregador e se constitui em contribuição assistencial que reverterá em benefício da categoria. O pagamento estipulado fora dos prazos estabelecidos nesta cláusula implica nas cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA 34 - VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2009, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

Porto Alegre, 25 de maio de 2009.

Sindicato Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Caxias de Sul

Jair Ubirajara da Silva - Presidente

CPF 377.225.810/72

SINDLAV - Sindicato das Lavanderias e Similares do Estado do RGS

José Airton Venso – Presidente

CPF 570.750.000/63